SENTENÇA

Processo Digital n°: 1000287-04.2015.8.26.0233

Classe - Assunto Procedimento Sumário - DIREITO CIVIL

Requerente: **Joanita de Assis dos Santos**Requerido: **José Carlos da Silva Júnior**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Trata-se de ação para a internação compulsória em decorrência do consumo entorpecentes de JOSÉ CARLOS DA SILVA JÚNIOR, movida por JOANITA DE ASSIS DOS SANTOS DE LIMA, sua mãe.

Medida de urgência concedida à fl. 38.

Comunicadas a internação (fls. 46/47) e a alta terapêutica (fl. 70).

É o relatório. DECIDO.

A ação é procedente, uma vez que a internação do requerido afigurava-se indispensável para sua reabilitação, conforme se extrai do teor dos relatórios de acompanhamento do tratamento encartados aos autos.

Exaurida a necessidade de internação em decorrência da alta médica, desnecessário o prosseguimento do feito.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Sem condenação em custas e honorários advocatícios na espécie.

Fixo os honorários dos Defensores nomeados em 100% do que estabelece o Convênio. Expeça-se certidão.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 04 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA